DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista

www.sjbelavista.sp.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Decretos
Portarias
Licitações e Contratos
Atas de registro de preço - Trimestral
Homologação / Adjudicação
Concursos Públicos/Processos Seletivos
Convocação

PODER LEGISLATIVO
Atos de Pessoal
Outros atos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José da Bela Vista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sjbelavista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse o Diário Oficial da Prefeitura As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José da BelaVista
CNPJ 59/851/600/0001-06
Endereço R: Major João Soares, 1236
Telefone: (16) 3142-8100
Site: www.sjbelavista.sp.gov.br

Câmara Municipal São José da Bela Vista
CNPJ : 51/792/448/0001-26
Endereço: Rua Augusto Esteves de Andrade, 329
Telefone (16) 3142-1350
Site: WWW.camarasjbelavista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidadecom a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José da Bela Vista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjbelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

ATOS DE PESSOAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL N° 060/2022 –05 DE AGOSTO DE 2022

CONCURSO PUBLICO DE PROVAS

Nº 001/2019

2°CONVOCAÇÃO

Walter Cássio Carvalho Faccirolli , Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista dos resultados apresentados pela Comissão Examinadora do Concurso Publico 001/2019, conforme Edital de Homologação de 27 de Setembro de 2019, convoca o candidato classificado abaixo para ***atribuição do emprego, no*** **dia 09 de Agosto de 2022** – às **09:00 horas** na **Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, na Divisão de Recursos Humanos**, sita a ***Rua Major João Soares, n° 1.236 - Centro***, e posterior admissão em caráter permanente no regime celetista em atendimento ao Quadro Geral de servidores do Município de São Jose da Bela Vista , dos seguintes empregos objetos do Concurso Publico N° 001/2019:

O NÃO COMPARECIMENTO AUTOMATICAMENTE IMPLICA NA DESISTENCIA DA VAGA.

EMPREGO:

	01	**Apresentar:** Carteira de Trabalho, RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento, Comprovante da ultima votação, Antecedente Criminal,Quitação com a Justiça Eleitoral, Comprovante de residência, 1 foto 3x4 atual, Exame Admissional, Diploma da Área especifica.

CLASS	RG N°	NOME DO CANDIDATO
4°	**45.307.122-3**	***LETICIA APARECIDA RODRIGUES GUILHERME***

	01	**Apresentar:** Carteira de Trabalho, RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento, Comprovante da ultima votação, Antecedente Criminal,Quitação com a Justiça Eleitoral, Comprovante de residência, 1 foto 3x4 atual, Exame Admissional, Diploma da Área especifica.

CLASS	RG N°	NOME DO CANDIDATO

4°	**17.182.285-7**	***MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA***

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, aos 05 DE AGOSTO DE 2022.

Walter Cássio Carvalho Faccirolli

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria

da Prefeitura, data supra.

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.992 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional (ais) no Orçamento do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Créditos Suplementares no valor de **400.000,00** (QUATROCENTOS MIL REAIS) para reforço das dotações abaixo discriminadas:

02.10.03 SERVIÇOS DE SAÚDE - ESTADUAL

10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

2044 Manutenção dos Recursos da Saúde – Estadual

201-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 150.000,00

1041 – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

221-44905200 Equipamentos e Material Permanente 150.000,00

2044 Manutenção dos Recursos da Saúde – Estadual 222-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100.000,00

TOTAL... 400.000,00

Artigo 2º - Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista, 04 de Agosto de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.989 DE 20 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional (ais) no Orçamento do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Créditos Suplementares no valor de **893.164,00** (OITOCENTOS E NOVENTA E TRES MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS) para reforço das dotações abaixo discriminadas:

02.09.01 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.541.0022 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2040 Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente

182-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 570.000,00

TOTAL... 570.000,00

02.04.02 FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.244.0004 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2008 Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

220-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 323.164,00

TOTAL... 323.164,00

TOTAL GERAL... 893.164,00

Artigo 2º - Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista, 20 de Julho de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.990 DE 20 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre programa social de transporte para trabalhadores de baixa renda no âmbito do município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU com EMENDA** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º. Fica instituído o Programa Social de Transporte Intermunicipal exclusivo para trabalhadores que deslocam do município de São José da Bela Vista até a cidade de Franca, com o objetivo suplementar de assistência financeira aos munícipes de baixa renda (até ½ salário mínimo per capita) dentro de critérios a serem definidos por avaliação social.

"§ 1º. Será concedido Subsídio Social para transporte dos trabalhadores que residam no município de São José da Bela Vista, conforme os requisitos previstos nessa Lei.

§ 2º. O Subsidio Social será concedido referente a 10 bilhetes intermunicipais, descontados sobre o valor a ser desembolsado com o transporte, havendo previsão orçamentária.

Artigo 2º. O Programa Social de Transporte de que trata esta Lei, será oferecido, a critério da Administração Pública, mediante Sistema de Vale Transporte.

Artigo 3º. O Programa Social de Transporte atenderá exclusivamente aos munícipes de São José da Bela Vista, residentes ao prazo mínimo comprovado de 05 anos, contados retroativamente a partir da data da solicitação do benefício.

§ 1º. Somente terá direito ao benefício os trabalhadores que residem no Município e que se deslocam até a cidade de Franca.

Artigo 4º - Os munícipes beneficiários do programa deverão realizar seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

Artigo 5° - O Programa Social será ofertado através do sistema de Vale Transporte correspondendo ao equivalente ao valor das passagens de ida e volta referentes a 05 dias de traslado intermunicipal.

Artigo 6º - O cadastramento ocorrerá anualmente e deverá ser realizado pela Secretaria da Ação Social, mediante abertura de edital amplamente divulgado pela Administração Municipal pelos meios de comunicação oficiais.

Artigo 7º - O munícipe interessado em realizar o cadastramento no benefício social de que trata esta Lei deverá apresentar a documentação necessária, conforme Artigo 09 desta Lei, pessoalmente, dentro do prazo definido em edital diretamente na Secretaria da Ação Social.

Artigo 8º - O cadastramento para o referido beneficio será realizado no mês de fevereiro de cada ano, impreterivelmente dentro do prazo do edital a ser previamente publicado pela Secretaria da Ação Social.

Artigo 09º - Para realizar o cadastramento o munícipe deverá apresentar, dentro do prazo do edital, obrigatoriamente a seguinte documentação:

I - Cópia da Carteira de Trabalho;

II - Cópia da carteira de identidade;

III – Cópia do CPF;

IV - Cópia do comprovante de domicílio e residência em nome do solicitante *(comprovante de pagamento de tarifa de energia, telefone, IPTU)* ou declaração do locatário;

V - Declaração de próprio punho, atestando o domicílio no Município por, pelo menos 05 (cinco) anos, se responsabilizando civil e criminalmente pelo declarado, com firma reconhecida;

VI – Declaração da empresa que ateste que o munícipe possui vínculo empregatício há pelo menos 120 dias observada a data da solicitação do benefício;

VII – Comprovação de rendimentos da composição familiar;

VIII- Comprovante de Inscrição no Cadastro único;

Parágrafo Único: É condição para cadastramento que o munícipe, leia, concorde e assine o Termo de Responsabilidade junto a Secretaria da Ação Social, que fixará todas as responsabilidades e obrigações durante a utilização do benefício.

Artigo 10º - O número de beneficiários do Programa Social de Transporte será definido obedecendo os requisitos regulamentares e a disponibilidade orçamentaria;

Artigo 11º - O Programa Social de Transporte somente poderá ser efetivado mediante o sistema de Vale Transporte, obedecidos aos requisitos regulamentares;

Parágrafo Único: Havendo lista de espera e se o valor de recursos disponíveis, que deverão constar em orçamento, não forem suficientes para atender a todos os interessados, o prazo máximo de duração do benefício será de seis meses, quando então deverá ser feita nova avaliação para contemplar os interessados que cumpram os requisitos e ainda não tiverem sido contemplados.

Artigo 12º. A realização de Contrato ou Termo dependerá de rigorosa análise do Plano de Trabalho do qual deverá constar identificação do seu objeto, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação do recurso financeiro, cronograma de desembolso e previsão de início e fim da execução do termo, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Artigo 13º. No caso de subvenção social, o acompanhamento e o controle sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do Programa serão exercidos mensalmente, suspendendo o repasse nas seguintes hipóteses:

I - Falta de prestação de contas nos prazos estipulados ou sua omissão;
II - Rejeição da prestação de contas;
III - Utilização dos recursos em desacordo com as normas, forma, prazo ou os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou auditoria.

Artigo 14º - A aprovação das prestações de contas de convênios pertinentes, assim como a respectiva fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao Programa Social de Transporte é de competência da Comissão de Controle e Fiscalização de Convênios e poderá ser feita mediante a realização de auditorias, fiscalizações, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas transferências e aplicações.

Artigo 15º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que couber.

Artigo 16º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista, 20 de Julho de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.993 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional (ais) no Orçamento do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Créditos Suplementares no valor de **993.000,00** (NOVECENTOS E NOVENTA E TRES MIL REAIS) para reforço das dotações abaixo discriminadas:

02.03.01 ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0003 SUPORTE ADMINISTRATIVO

2004 Serviços Administrativos e Pessoal

031-33903000 Material de Consumo 35.000,00

TOTAL... 35.000,00

02.05.02 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0006 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO

2015 Manutenção do Ensino Fundamental 25%

076-33903600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 25.000,00

TOTAL... 25.000,00

02.07.01 FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

28.843.0015 DÍVIDA PÚBLICA INTERNA

2047 Redução Dívida Precatórios

143-31909100 Sentenças Judiciais 580.000,00

04.123.0014 PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

2031 Manutenção da Gestão Financeira

146-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15.000,00

28.843.0015 DÍVIDA PÚBLICA INTERNA

2032 Controle da Dívida Pública

151-46907100 Principal da Dívida Contratual Resgatado 140.000,00

TOTAL... 735.000,00

02.10.02 SERVIÇOS DE SAÚDE – FEDERAL

10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

2043 Manutenção dos Recursos da Saúde – Federal

198-44905200 Equipamentos e Material Permanente 143.000,00

TOTAL... 143.000,00

TOTAL GERAL... 993.000,00

Artigo 2º - Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista, 04 de Agosto de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº. 0025/2022 - UASG 987091

Processo nº. 8025/2021. Objeto:- O presente processo tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA PAPEL SULFITE A4, conforme Edital e seus anexos. Total de itens licitados: 02. Entrega das Propostas: a partir de 05/08/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/08/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. O Edital e anexos à disposição dos interessados à partir de 05/08/2022 no Setor de Licitações sito na Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000, fone (16) 3142-8100, das 08h às 11h e das 13h às 17h, ou pelos sítios: www.saojosedabela_vista.sp.gov.br ou www.gov.br/compras.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº. 0028/2022 - UASG 987091

Processo nº. 8028/2021. Objeto:- O presente processo tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONCRETO USINADO, conforme Edital e seus anexos. Total de itens licitados: 06. Entrega das Propostas: a partir de 05/08/2022 às 08h00 no site www.gov.br /compras. Abertura das Propostas: 22/08/2022 às 09h00 no site www.gov.br /compras. O Edital e anexos à disposição dos interessados à partir de 05/08/2022 no Setor de Licitações sito na Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000, fone (16) 3142-8100, das 08h às 11h e das 13h às 17h, ou pelos sítios: www.saojosedabela vista.sp.gov.br ou www.gov.br /compras.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
Fone/fax: (16)3142-1350
www.camarasjbv@yahoo.com.br

São José da Bela Vista, 03 de Agosto de 2022.

OF. CM/GP-N. 27/2022

Valentim Donizete Sousa Covas Presidente em exercício da Câmara Municipal de São José da Bela Vista, no uso de suas atribuições legais, vem por meio do presente ofício INTIMAR a ex-prefeita **Célia Maria Ferracioli Dos Santos** (01/01/2013 a 31/12/2016) que o processo referente às contas da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, do exercício de 2016 será julgado na Sessão Ordinária do dia 08 de Setembro de 2022, ocasião em que será colocado em votação o Projeto de Decreto Legislativo n. 01 de 28 de Julho de 2022.

Sem mais para o presente, renovamos a Vossas Senhorias meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Valentim Donizete Sousa Covas
PRESIDENTE